



Porto Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO

### (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

[www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br)

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Edição nº 204

Página 1 de 2

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Alan João Orlando

#### VICE-PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

#### 1ª SECRETÁRIA

Luciane Lourenço Pereira de Sousa

#### 2ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

\*\*\*

### ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: I 0001/2021

#### DO OBJETO:

Despesas para o fornecimento de energia elétrica para o imóvel sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira, junto à empresa Elektro Redes S.A

#### DA JUSTIFICATIVA:

As despesas são imprescindíveis para o cumprimento das atividades do Poder Legislativo, situado na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro. As despesas compreenderão os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Artigo 57, da Lei N.º 8.666/93.

#### DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CREDOR: Elektro Redes S.A.

CNPJ/MF. Nº 02.328.280/0001-97

OBJETO: Despesas com faturas de fornecimento de energia elétrica.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### DO VALOR:

O valor é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

#### DA BASE LEGAL:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2020.

Edição nº 204

Página 2 de 2

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

## DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Porto Ferreira, 13 de janeiro de 2021.

**ALAN JOÃO ORLANDO**  
Presidente

## ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: I 002/2021**

### DO OBJETO:

Despesas para contratação de serviços públicos de água e esgotamento sanitário para o imóvel sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira, junto à empresa BRK Ambiental – Porto Ferreira S.A.

### DA JUSTIFICATIVA:

As despesas são imprescindíveis para o cumprimento das atividades do Poder Legislativo, situado na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, centro. As despesas compreenderão os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Artigo 57, da Lei N.º 8.666/93.

### DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CREDOR: BRK Ambiental – Porto Ferreira S.A.  
CNPJ/MF. Nº 14.001.255/0001-83

OBJETO: Despesas com faturas de fornecimento de água/tratamento de esgoto.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### DO VALOR:

O valor é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

### DA BASE LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição.”

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

### DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Porto Ferreira, 13 de janeiro de 2021.

**ALAN JOÃO ORLANDO**  
Presidente

## PORTARIA Nº 02/2021

ALAN JOÃO ORLANDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar de ofício, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021, o Senhor Ivo Hissnauer, RG Nº 4.219.968-2, do cargo em comissão de Diretor Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 14 de janeiro de 2021.

**ALAN JOÃO ORLANDO**  
PRESIDENTE